



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 72/2022/PGE-DER

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE SOFTWARES PROJETOS AUTODESK - ARCHITECTURE ENGINEERING CONSTRUCTION COLLECTION IC COMMERCIAL NEW SINGLE-USER ELD 3-YERARS SUBSCRIPTION WIN (3 ANOS)” E COLABORAÇÃO NA NUVEM (COLLABORATE PRO E 360 BIM BUILD), E AQUISIÇÃO DE SOFTWARE E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE PROGRAMAS PARA ENGENHARIA COMPLEMENTAR COM A TECNOLOGIA BIM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TÉCNICAS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER, Nº 72/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O DER-RO E A EMPRESA DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de **2022**, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO, sediada à Av. FARQUAR, n. 2986, COMPLEXO RIO MADEIRA, EDIFÍCIO RIO JAMARI, 4º e 5º ANDAR, BAIRRO PEDRINHAS, em PORTO VELHO/RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Diretor-Geral, EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, residente e domiciliado à Av. Engenheiro Anysio da Rocha Compasso, n. 5616, apto 4, Bairro Aponiã, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, e a firma DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF n.º 10.537.193/0001-78, estabelecida na Rua Alencar Lima 35 – sala 412 - Centro – Petrópolis – RJ CEP: 25.620-050, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Ronaldo Amaral Chaves**, portador do RG nº 01097439740, residente e domiciliado em Rua Lauro Kluppel 537 – Monte Olivette – Guapimirim – RJ – CEP: 25.940-000, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.071260/2022-01** o qual originou o procedimento Liberação da Ata de Registro de Preços Nº 050/2022/SUPEL/RO – Pregão Eletrônico Nº 841/2021 homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações vigentes, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções tecnológicas, visando a aquisição de *Softwares Projetos Autodesk - Architecture Engineering Construction Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Yerars Subscription Win (3 anos)” e colaboração na nuvem (Collaborate Pro e 360 BIM Build), e Aquisição de Software e Atualização de licenças de programas para engenharia complementar com a tecnologia BIM* , para atender às necessidades técnicas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PARÁGRAFO ÚNICO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE.	PERÍODO
0001	Software Projetos Autodesk - Architecture Engineering Construction	Licença	30	36 meses

Collection IC Commercial New Single-user ELD 3-Yerars Subscription Win (3 anos)				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE ENTREGA/DO LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste termo de Referência será entregue na SEDE do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER situada no Palácio Rio Madeira – Ed. Jamari - Prédio Curvo, 5º andar – Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas – 76.801- 470, Porto Velho – RO, de segunda à sexta-feira, das 07h:00min às 13h:30min.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega do item descrito no tópico 4 do TR, será TOTAL , no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, em atendimento ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, sendo este previamente agendado pelo contato telefônico: (69) 3216-7373 ou através do endereço eletrônico: der.sel.ro@gmail.com

PARÁGRAFO TERCEIRO: As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais recebimentos agendados, a critério do gestor de contratos.

PARÁGRAFO QUARTO: Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO QUINTO: A entrega será imediata, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO: DO LOCAL DE UTILIZAÇÃO: Sede do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE BENS DE CONSUMO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PROVISÓRIO, (art. 73, I, “a”, da Lei 8.666/93) - por servidor ou comissão designada pelo ordenador de despesa, mediante aposição de atesto na nota fiscal, no momento do recebimento do objeto deste termo de referência, em prazo não superior a em até 02 (dois) dias úteis a contar da data de entrega para posterior teste de conformidade e verificação das especificações técnicas constantes neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DEFINITIVO, art. 73, incisos I e II, “b”, da Lei 8.666/93: "*que consiste na verificação da qualidade, quantidade e de sua aceitação*" – será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso seja disponibilizado software incompatível com o contratado, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO: Aceitos os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a CONTRATADA realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 5(cinco) dias, pelos agentes acima mencionados.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO: A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber os objetos da contratação no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos e objetos da contratação executados nas especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, para fins de aceitação;

PARÁGRAFO QUARTO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

PARÁGRAFO QUINTO: Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

PARÁGRAFO SEXTO: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos objetos da contratação;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Designar representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO OITAVO: Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA acesso aos locais e instalações objeto da execução dos serviços;

PARÁGRAFO NONO: Acompanhar, fiscalizar e homologar os serviços prestados;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Rejeitar os software e serviços que não satisfizerem as especificações constantes neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Utilizar os software corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pelo fabricante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Notificar a CONTRATADA sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a serem observadas, ficando assegurado ao órgão CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTA: Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do objeto da contratação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMA: Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

PARÁGRAFODÉCIMO OITAVO: Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução do fornecimento dos recursos contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Designar responsável para representá-la na execução da Ata de Registro de Preços Corporativa, que deverá ser o elemento de contato entre as partes;

PARÁGRAFO QUARTO: Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO: Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação do CONTRATANTE, qualquer empregado que comprovadamente causar embarço à boa execução deste instrumento, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito para com os funcionários do CONTRATANTE ou terceiros;

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente instrumento;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da Ata de Registro de Preços Corporativa;

PARÁGRAFO OITAVO: Utilizar materiais, máquinas e equipamentos próprios necessários à perfeita e completa execução deste instrumento;

PARÁGRAFO NONO: Corrigir ou substituir a suas expensas, total ou parcialmente, os equipamentos que apresentem defeitos ou incorreções;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Responsabilizar-se pelo transporte, arcando com toda despesa decorrente deste e outras despesas que forem necessárias à entrega e retirada dos equipamentos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Responsabilizar-se civilmente por todos os eventos que se originarem de atos culposos seus ou de seus prepostos, ressalvados os eventos de caso fortuito ou força maior;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Obedecer às especificações do Objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manter, durante toda a execução do objeto registrado em ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Quando da prestação da garantia, seguir as normas e políticas de segurança do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto Contratado, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela CONTRATANTE, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONA: Executar o objeto contratado conforme as condições estipuladas neste Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta e no Contrato; 20.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO: Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO PRIMEIRO: Diagnosticar os processos internos e infraestrutura para a adoção do conceito BIM em áreas de projetos, orçamento, planejamento, fiscalização, manutenção predial e departamentos relacionados à atividade de projetos e gestão de edifícios e complexos;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEGUNDO: Manter durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para desenvolvimento das atividades correlacionadas nesse Termo de Referência. Somente poderá ocorrer substituição de responsável técnico da Contratada com anuência da Administração, e por profissional com qualificação técnica comprovadamente igual ou superior ao profissional constante na declaração de responsável(is) técnico(s);

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO TERCEIRO: Implantar a tecnologia BIM, métodos, arquivos e processos;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO QUARTO: Assinar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do link gerado através do Sistema SEI do Governo do Estado de Rondônia, a ser encaminhado via e-mail cadastrado no referido sistema e informado em sua proposta comercial;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO QUINTO: Comunicar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SEXTO: Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir sobre a aquisição, inclusive com as despesas referentes a seguro e transporte, quando ocorrerem;

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO SÉTIMO: Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO OITAVO: Aceitar supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ficando os acréscimos vedados conforme § 1º, art. 15, do Decreto Estadual n. 18.340/13 (*Redação do parágrafo dada pelo Decreto n. 24.082 de 22/07/2019*).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$901.818,00 (novecentos e um mil oitocentos e dezoito reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: **0100/0240**, Programa de atividade: **26.122.1015.2087**, UG: **110025**, Elemento de Despesa: 33.90.40, do ano de **2022**, provenientes do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES – DER/RO**, conforme Nota de Empenho 2022NE000877 (id. 0029623394).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção da fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à contratante para certificação, devendo conter no seu corpo a descrição do serviço, a indicação do número do contrato e da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) deverá (ão), ainda, estar acompanhada (s) das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO SEXTA: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, visando à adoção das medidas necessárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela DER-RO, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pelo órgão Contratante, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas, conforme o art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93; 26.5.

PARÁGRAFO QUINTO: CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto, tanto da contratante quanto da contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

PARÁGRAFO SEXTO: CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla

defesa, aplicar à Contratada, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela adjudicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

PARÁGRAFO QUINTO: A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, quando houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO: A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

PARÁGRAFO NONO: São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024 de 2019:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência ou no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia e assistência técnica compreenderá o período de vigência do contrato, prevalecendo o interesse da administração pública acerca do objeto da aquisição/contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência técnica deverá ser realizada pela CONTRATADA, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia do objeto deste termo de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº. 8.070 de 11/09/90.

PARÁGRAFO QUARTO: O serviço de suporte técnico consiste, dentre outras, no esclarecimento de dúvidas relativas à utilização da ferramenta on line, resolução de problemas, auxílio em configurações e atualização da ferramenta, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada deverá disponibilizar “Central de atendimento” para abertura de chamado, em dias úteis, (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h às 18h). Os chamados poderão ser abertos pela equipe técnica da secretaria. A CONTRATADA deverá fornecer meios de contato para registro dos chamados, telefone e e-mail.

PARÁGRAFO SEXTO: A Contratada deverá se responsabilizar pela garantia e a assistência técnica da ferramenta on line, ou em caso de recusa de prestar a devida assistência, inclusive quanto aos custos e transtornos causados à administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo máximo para solução de problemas – a qual se dará o restabelecimento de funcionamento da ferramenta – deverá ser de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a abertura do chamado.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos de atualização de versão, toda vez que houver uma nova versão, novos recursos ou correções implementadas, essas atualizações serão enviadas via e-mail com orientação de técnico especializado designado pela CONTRATADA, orientando sobre o passo a passo para auxílio ao usuário para atendimento à todas as necessidades e particularidades envolvidas na complexa manipulação do software, com vistas em dimensionar integração dos ambientes, assegurando assim o funcionamento ininterrupto do sistema.

PARÁGRAFO NONO: A Contratada deverá enviar ao Gestor do Contrato, relatório com o histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês que ocorrer o problema técnico, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, haja vista, o entendimento do TCU, "*in verbis*":

“Acórdão nº 1.733/2008– Plenário

PARÁGRAFO SEGUNDO: A possibilidade de subcontratação total do objeto abre a oportunidade para que o licitante vencedor passe a exercer apenas a função de intermediário, na medida em que possuiria a faculdade de apontar as empresas que realizarão as obras, presente a autorização para subcontratação total do objeto, circunstâncias que afrontariam flagrantemente os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público, da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e do julgamento objetivo, dentre outros, além de acarretar em afronta ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal) e aos artigos 2º, 72 e 78, inc. VI, da Lei 8.666/93.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumentos convocatórios integrantes neste procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa vencedora deverá entregar os materiais em perfeitas condições de uso e conforme especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito, pelas partes, o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões

entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes de execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, no Livro Especial de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela **Procuradoria Geral do Estado – PGE-DER/RO.**

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2022.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor-Geral do DER/RO

RONALDO AMARAL CHAVES
Proprietário
DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO AMARAL CHAVES, Usuário Externo**, em 23/06/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 23/06/2022, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 27/06/2022, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029676547** e o código CRC **64E23A09**.